



Câmara de
Dirigentes
Lojistas de Valença

ESTATUTO E REGULAMENTO INTERNO



REDE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO AO CRÉDITO

e-mail: calval@stargateway.com.br

Rua Silva Jardim, 2 - Sala 301
Centro - Valença - RJ - CEP: 27600-000
Telefax: 24 2453-4176

e-mail: calval@stargateway.com.br

Câmara de
Dirigentes
Lojistas de Valença




ESTATUTO



REDE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO AO CRÉDITO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O Clube de Diretores Lojistas de Valença, que através deste Estatuto passa a ser denominado **Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença**, representada pela sigla CDL, fundada em 09 de julho de 1966, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, distinta da de seus sócios, os quais não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade, com duração por tempo indeterminado e tem por finalidade:

- a) Desenvolver a aproximação entre dirigentes de lojas a varejo, visando estreitar a camaradagem e a colaboração recíproca entre eles;
- b) Criar clima propício à cooperação mútua e troca de idéias e, finalmente, à ação conjunta das lojas a varejo no plano dos problemas que lhes são peculiares;
- c) Promover o conhecimento e a compreensão, por parte da coletividade, dos serviços a ela prestados pelas lojas a varejo e à comunidade;
- d) Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades sociais, em tudo que interesse às lojas a varejo e à comunidade;
- e) Promover, entre os componentes do Clube, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- f) Manter o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, bem como criar outros serviços de utilidades para as lojas a varejo, mediante regulamentos e recursos específicos;
- g) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da CNDL e FEDERAÇÃO, bem como as resoluções, regulamentos e decisões de seus órgãos.

Art. 2º - O patrimônio da Câmara é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possuir.

Art. 3º - Em caso de extinção da Câmara, a Assembléia que a tiver decidido deliberará sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, que em nenhuma hipótese poderá revertêr em benefício de seus associados.

Art. 4º - O patrimônio immobilizado da Câmara não poderá ser alienado ou gravado pela Diretoria Administrativa, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 5º - A contratação de empréstimo, bem como a realização de serviços e a aquisição de bens, que excederem 3% (três por cento) do patrimônio da Câmara, dependerão de proposta da Diretoria Administrativa e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Em caso de indicação ou imposição da Federação Estadual ou Confederação Nacional, em transformar a Entidade em "Sociedade Anônima", tal fato só ocorrerá com a aprovação de 4/5 dos sócios efetivos, em Assembléia Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 7º - O corpo social da entidade é constituído de firmas individuais e de sociedades idôneas, nas seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios Usuários;
- c) Sócios Honorários.

Art. 8º - São considerados sócios efetivos as empresas fundadoras que assinaram a ata de constituição da Câmara, bem como aquelas que já admitidas nesta categoria, ou que o forem, mediante proposta de sócio efetivo, aprovada pela Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número máximo de sócios efetivos é fixado em 50 (cinquenta).

Art. 9º - Somente os sócios efetivos possuem o direito de votar e ser votado.

Art. 10º - São considerados sócios usuários pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da Câmara, admitido mediante proposta de um sócio efetivo, aprovada pela Diretoria Administrativa e sua transferência para a categoria de efetivo obedecerá ao disposto no artigo 8.

Art. 11 - Serão considerados sócios honorários as pessoas físicas que, não pertencentes ao quadro social, tenham prestado à Câmara serviço de alta relevância ou efetuado donativo que justifique o título.

PARÁGRAFO 1 - A votação da concessão dos títulos de que trata este artigo será secreta e procedida em Assembléia especialmente convocada para este fim, e exigirá o voto favorável da maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO 2 - Os títulos de sócio honorário serão concedidos "ad perpetuam", só podendo ser cancelados por deliberação de Assembléia Geral e pelo mesmo quorum fixado no parágrafo 1.

Art. 12 - São condições para admissão de sócios:

- a) Ser a empresa conceituada pela sua reputação de honestidade e de obediência ética comercial, e pelo espírito de colaboração à classe;
- b) Obter na proposta de admissão o parecer favorável da Comissão de Sindicância e da Diretoria Administrativa.

Art. 13 - O pedido de demissão da Câmara só será tomado em consideração quando feito em requerimento dirigido à Diretoria Administrativa, e desde que a empresa associada se encontre quite com a Câmara.

Art. 14 - A readmissão na Câmara processar-se-á de acordo com as mesmas normas estabelecidas para a admissão, e no caso de sócio efetivo, dependerá de vaga na categoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 15 - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar de todas as atividades da Câmara, representados por titular da firma individual, e pelos diretores e sócios gerentes da empresa;
- b) Votar e ser votado, na pessoa de um dos seus legítimos representantes legais;
- c) Tomar parte nas Assembléias da Câmara;
- d) Fazer propostas e sugestões de interesse social;
- e) Assistir a reuniões não reservadas de órgãos da Câmara;
- f) Recorrer, no prazo de 10(dez) dias, ao Conselho Fiscal das punições aplicadas pela Diretoria Administrativa;
- g) Participar de todos os serviços mantidos pela Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada sócio efetivo terá direito a somente um voto, independente do número de seus representantes legais

Art. 16 - São direitos dos sócios usuários:

- a) Participar das atividades festivas da Câmara, representado pelo titular da firma individual e diretores ou sócios gerentes;
- b) Assistir às reuniões da Câmara quando convidado, e apresentar sugestões, sem direito de voto;
- c) Recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Fiscal das punições aplicadas pela Diretoria Administrativa;
- d) Participar de todos os serviços mantidos pela Câmara.

Art. 17 - São direitos dos sócios honorários:

- a) Participar das atividades sociais da Câmara;
- b) Assistir as reuniões da Câmara, quando convidado, e apresentar sugestões sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 18 - São deveres dos sócios efetivos:

- a) Trabalhar pelos objetivos da Câmara;
- b) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria Administrativa;
- c) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais foram convocados;
- d) Obedecer ao disposto no presente Estatuto, bem como nos Regulamentos da Câmara;
- e) Representar a CDL por delegação do Presidente;
- f) Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 19 - Constituem deveres dos associados usuários os constantes nas alíneas "b", "d" e "f" do artigo anterior.

Art. 20 - Constituem deveres dos associados honorários os constantes nas alíneas "d", "e" e "f" do artigo 18.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente da CDL ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo de 30 (Trinta) dias para regularização do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha adimplido a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta, promova o desligamento do associado igualmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o último dia útil do mês de referência, como indicado na nota de débito da CDL.

Art. 23 - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da pena, para a Assembleia Geral, que decidirá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 24- Será desligado por ato da Diretoria o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 dias, contados da ciência da decisão da Diretoria.

Art. 25 - Será automaticamente desligado da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

Art. 26 - Os sócios efetivos que faltarem a 3(três) Assembleias Gerais consecutivas, ficam sem direito a voto por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 27 - São poderes da Câmara:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Administrativa;
- c) O Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1 - A decisão de convocar a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara, com indicação expressa dos assuntos a serem tratados, o qual a formalizará, desde que feita a indicação prevista.

PARÁGRAFO 2 - No caso do parágrafo acima, será de 10 (dez) dias o prazo máximo para a convocação da Assembléia é de 30 (trinta) dias o de sua realização.

Art. 32 - A convocação de Assembléia Geral será feita através de edital fixado na sede social e publicado pelo menos uma vez na imprensa local e por circular protocolada enviada a todos os sócios efetivos.

Art. 33 - Em primeira convocação as Assembléias instalar-se-ão com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios efetivos quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum.

Art. 34 - As deliberações das Assembléias serão válidas se representarem o voto favorável de, pelo menos, a maioria simples dos presentes.

Art. 35 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente da Câmara e, em sua falta, por seu substituto, que convocarão os presentes a designarem um presidente para dirigir os trabalhos da reunião.

Art. 36 - O Presidente da Assembléia convidará 2 (dois) sócios para exercerem a secretaria da reunião.

Art. 37 - Exceto a hipótese prevista no parágrafo 1 do artigo 11 a Assembléia decidirá previamente a forma de manifestação que adotará para suas decisões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando adotado o escrutínio secreto, a sessão será suspensa pelo tempo necessário ao preparo das cédulas e serão convidados 2 (dois) sócios para escrutinadores.

Art. 38 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena de junho, em dia e hora previamente designados, com o fim de:

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pela maioria absoluta dos sócios efetivos;
- b) Pela Diretoria Administrativa;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Câmara e delibera acerca de todos os assuntos, desde que sejam trazidos a debate e decisão pelos demais órgãos e na forma estabelecida por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias e se comporão de sócios efetivos, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29 - As empresas exercerão o direito de voto por intermédio de um de seus representantes legais, devidamente credenciado pelos demais, quando for o caso.

Art. 30 - Para votar e ser votado, os sócios efetivos poderão nomear procuradores, caso haja impossibilidade de comparecimento à Assembléia Geral, sendo necessário para isto, que se faça Procuração por Instrumento Público.

- a) Conhecer das contas e do relatório da Diretoria Administrativa;
- b) Conhecer do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar as contas da Diretoria Administrativa e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Quando for o caso, para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal

Art. 39 - As chapas contendo os nomes, cargos e assinaturas dos respectivos candidatos deverão ser apresentadas com 07 (sete) dias de antecedência da Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de apresentação de mais de uma chapa concorrente, a forma de votação será secreta, cujas cédulas deverão estar prontas no dia da Assembléia.

Art. 40 - O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por dois anos, escolhidos entre os sócios efetivos que contém mais de 3 (três) anos no quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais membros da Diretoria Administrativa serão nomeados por ato do Presidente, escolhidos entre os sócios.

Art. 41 - Em cumprimento ao Estatuto da Federação Estadual, os eleitos tomarão posse em até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia, diante de um membro designado pela Federação Estadual.

Art. 42 - A ata da Assembléia Geral será redigida ato contínuo em livro próprio por um dos secretários da Assembléia e será assinada pelos componentes da mesa e pelos demais participantes que o desejarem.

Art. 43 - Caberá a Assembléia Geral Extraordinária deliberar com instância final:

- a) Sobre recursos de sócios e de órgãos da direção;
- b) Sobre alienação ou gravame de patrimônio imobilizado da Câmara, e no caso do artigo 5;
- c) Sobre qualquer assunto levado a sua decisão e do interesse da Câmara.

Art. 44 - Será vedada nas Assembléias Gerais a discussão de assuntos não constantes da pauta do edital de convocação.

SEÇÃO II DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 45 - A Câmara será administrada por uma diretoria assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Diretor Tesoureiro
- Segundo Diretor Tesoureiro
- Diretor Secretário
- Diretor Social
- Diretor de Produtos e Serviços
- Diretor de Informática
- Diretor de Assuntos Legais

Art. 46 - A função executiva da administração será exercida pelo Presidente, com a cooperação dos demais Diretores.

Art. 47 - A manifestação da Diretoria Administrativa far-se-á por intermédio de decisões de seus membros reunidos.

Art. 48 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado:

- a) Deixar de exercer efetivamente suas funções;
- b) Não comparecer a duas reuniões consecutivas.

Art. 49 - O Presidente pode licenciar a pedido, por prazo não excedente a 3 (três) meses, a qualquer Diretor.

Art. 50 - A substituição do Presidente, em seus impedimentos e faltas será exercida pelo Vice-Presidente, que também o sucederá nos casos previstos no artigo 51.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem aquiescência da Assembléia Geral, o impedimento do Presidente não poderá durar mais de 90 (noventa) dias sob pena de perda do mandato.

Art. 51 - A renúncia, morte ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, quando no exercício definitivo da Presidência, implicará na perda do mandato dos demais membros da Diretoria Administrativa, devendo ser convocada Assembléia Geral, pelo sócio mais antigo, para eleger os novos Presidente e Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto deste artigo a Assembléia Geral nomeará comissão de 3 (três) membros efetivos para dentro de 10 (dez) dias, levantar as contas referentes ao período administrativo transcorrido, apresentando-as ao Conselho Fiscal, que as examinará dentro do prazo de 10 (dez) dias, e findo este, será convocada pelo novo Presidente a Assembléia Geral Extraordinária para exame e votação das contas e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 52 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, em data e horário pré fixados, lavrando-se a ata correspondente.

Art. 53 - A critério do Presidente, das reuniões da Diretoria Administrativa poderão participar os sócios que forem convidados.

Art. 54 - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros em exercício, decidindo por maioria simples.

Art. 55 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias e as determinações da Federação e da Confederação;
- b) Nomear comissões necessárias ao estudo e defesas do interesse da representação social da Câmara;
- c) Arrecadar a receita e autorizar as despesas;
- d) Fixar vencimentos, gratificações e outras remunerações que a seu julgo se tornem necessárias;
- e) Aplicar penalidades;
- f) Propor reformas dos Estatutos;
- g) Administrar o patrimônio da Câmara;
- h) Admitir sócios e conceder-lhes demissão;
- i) Fixar tipos e valores de contribuições sociais;
- j) Licenciar qualquer de seus membros;
- k) Elaborar e aprovar o Regimento Geral da Câmara e Regulamentos necessários, observando as normas estatutárias;

l) Disponibilizar aos associados, mensalmente, relatório sócio-econômico-financeiro, do mês anterior, das atividades da Câmara.

Art. 56 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Câmara, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou representante seu, legalmente constituído;
- b) Convocar Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e todas as demais reuniões, conferências e solenidades que forem realizadas pela Câmara;
- d) Superintender todos os serviços da Câmara;
- e) Tomar providências urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Administrativa para exame na reunião a que se seguir;
- f) Designar os dias e horas das reuniões da Diretoria e presidi-las;
- g) Assinar as atas das reuniões e a correspondência oficial da Câmara;
- h) Assinar com o Diretor Tesoureiro cheques e todos os documentos que importem em responsabilidade pela Câmara;
- i) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- j) Nomear, promover, licenciar, demitir, premiar, punir e admitir empregados e colaboradores;
- k) Fazer cumprir este Estatuto e as decisões, normas e leis a que esteja sujeita a Câmara;
- l) Constituir procuradores "ad judicia" para representá-lo em negócio determinado.

Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e dar-lhe permanente colaboração;
- b) Sucedê-lo em casos previstos no artigo 51;
- c) Atuar junto com os demais diretores.

Art. 58 - Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Dirigir a tesouraria;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Câmara, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento.

Art. 59 - Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Diretor Tesoureiro;
- b) Substituir o Primeiro Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e faltas.

Art. 60 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Organizar e secretariar as reuniões;
- b) Superintender os serviços da Secretaria;
- c) Manter os serviços da secretaria devidamente em ordem e atualizados;
- d) Lançar nos respectivos livros as atas das Assembléias e reuniões da Diretoria Administrativa;

Art. 61 - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover e representar a Câmara em todos os atos sociais que lhe forem indicados pela Diretoria ou pelo Presidente, e em todos aqueles inerentes ao seu setor;
- b) Dirigir a vida social da Câmara e as suas relações com os sócios ;
- c) Coordenar os contatos com autoridades, dando uniformidade a todos os entendimentos externos da Câmara;
- d) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos ou faltas.

Art. 63 - Compete ao Diretor de Informática:

- a) Acompanhar a evolução dos serviços, procurando sugerir a aquisição de novos equipamentos e sistemas, visando o bom atendimento do associado;
- b) Substituir o Diretor de Produtos e Serviços em seus impedimentos e faltas.

Art. 64 - Compete ao Diretor de Assuntos Legais:

- a) Orientar e assistir a Diretoria em todos os assuntos de ordem legal e natureza jurídica.

Art. 65 - Compete ainda aos membros da Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores de órgãos da Câmara;
- b) Comparecer freqüentemente na sede social, inteirando-se da vida da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas atribuições específicas, caberá indistintamente a cada membro da Diretoria Administrativa a execução de encargos, tarefas e missões que em reuniões lhe forem atribuídos.

Art. 62 - Compete ao Diretor de Produtos e Serviços:

- a) Presidir as reuniões do SPC;
- b) Criar e disponibilizar novos serviços que sejam do interesse dos associados, através de elementos e indicações que possam contribuir para as atividades da Câmara e sua divulgação;
- c) Dirigir e orientar os serviços do SPC, e dos demais órgãos ou departamentos correlatos;
- d) Substituir o Diretor Social em seus impedimentos e faltas.

Art. 66 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, terá mandato de 2 (dois) anos e será composto de 3 (três) membros efetivos e de três suplentes.

Art. 67 - A eleição para Conselho Fiscal será realizada na mesma data marcada para a do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 68 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocado pelo Presidente, por seus membros, ou quando houver necessidade de sua intervenção, em dia e hora a serem fixados.

Art. 69 - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de 2/3 de seus membros efetivos.

Art. 70 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Estabelecer princípios e fixar diretrizes a serem seguidas e adotadas pela Diretoria Administrativa na aplicação da receita;
- b) Propor a reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- c) Discutir e decidir sobre os assuntos que forem encaminhados pela Diretoria Administrativa;
- d) Aprovar e fiscalizar a execução do orçamento anual e emitir parecer sobre o processamento da receita anual da Câmara;
- e) Julgar, em caso de recurso, as penalidades aplicadas aos sócios pela Diretoria Administrativa;
- f) Verificar as contas antes de serem apresentadas à Assembléia Geral;
- g) Solicitar ao Presidente da Diretoria Administrativa qualquer informação de caráter financeiro que necessite para desempenho de seu mandato;
- h) Denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- i) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 71 - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades praticadas na Câmara, não as denunciar à Assembléia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável por elas.

Art. 72 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Por deliberação da maioria de seus membros;
- c) Pelo Presidente da Diretoria Administrativa;
- d) Por decisão da Diretoria Administrativa;
- e) Pela maioria absoluta dos sócios da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será sempre convocado, em caráter especial, mediante aviso por escrito aos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 73 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 74 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas as competentes atas, assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

- a) Estabelecer princípios e fixar diretrizes a serem seguidas e adotadas pela Diretoria Administrativa na aplicação da receita;
- b) Propor a reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- c) Discutir e decidir sobre os assuntos que forem encaminhados pela Diretoria Administrativa.
- d) Art. 75 - A Comissão de Sindicância será constituída por 3 (três) sócios efetivos, diretores ou não, escolhidos pela Diretoria Administrativa.
- e) PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros da Comissão de Sindicância terminará com o da Diretoria Administrativa que os nomeou.

Art. 76 - Compete a Comissão de Sindicância dar parecer sobre as propostas para admissão, transferência e readmissão dos sócios, bem como, por solicitação do Presidente da Diretoria Administrativa, proceder à apuração de irregularidades praticadas por sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pronunciamento da Comissão será de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 77 - A Câmara realizará, quando necessário, reuniões com os sócios, em dia, hora e local previamente estabelecidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 78 - A Diretoria Administrativa poderá autorizar a recepção de convidados que sejam do interesse da Câmara, e fora desse caso, o comparecimento às reuniões é reservado aos sócios.

Art. 79 - As sugestões apresentadas pelos sócios, serão examinadas pela Diretoria Administrativa e, se aprovadas e necessário, encaminhadas à Assembléia Geral.

Art. 80 - A Câmara poderá manter as Comissões que julgar necessárias para estudos de interesse do mesmo.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 81 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria, fazendo parte integrante deste Estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Como órgão de divulgação interna, a Câmara emitirá comunicados destinados a:

- Dar ciência aos sócios de fatos e atos oficiais ;
- Prestar todos os esclarecimentos úteis aos sócios.

Art. 83 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou da maioria dos sócios efetivos, em Assembleia Geral convocada para este fim, e que obtenha 2/3, pelo menos, dos votos presentes.

Art. 84 - Em caso de dissolução da CDL votada pela Assembleia Geral **EXTRAORDINÁRIA**, com 4/5 dos votos dos associados efetivos, o destino do patrimônio será o mencionado no Artigo 3.

Art. 85 - São distintivos da CDL a bandeira e o logotipo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a NAU FENÍCIA e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Art. 86 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Art. 87 - As disposições do presente Estatuto serão completadas por regulamentos internos, expedidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 88 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, constitui a Lei Orgânica da Câmara .

Art. 89 - O mandato e constituição da atual Diretoria Administrativa continuam os mesmos até a posse da nova Diretoria Administrativa, a ser eleita na Assembleia Geral Ordinária a se realizar na segunda quinzena de junho de 1999, quando passará a ser constituída da forma como alterada nesta data.

Art. 90 - As contas e o relatório da atual Diretoria Administrativa serão examinadas e emitido parecer pelo Conselho Fiscal, quando da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 91 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

O atual poder da Câmara é constituído da seguinte Diretoria:

Presidente: Luis Manuel Jordão Elias Gomes
Vice-Presidente: Carlos Henrique Fontenelle Pereira
Primeiro Diretor Social: Juliana Tameirão Guimarães
Segundo Diretor Social: Elso Pereira Peçanha Júnior
Primeiro Diretor Secretário: Haroldo Silva Mancebo
Segundo Diretor Secretário: Luis Carlos de Lima Torres
Primeiro Diretor Tesoureiro: Flávio Augusto de Castro Pellegrini
Segundo Diretor Tesoureiro: Edmar Lamas de Mendonça
Diretor de Assuntos Legais: Ricardo Tabet de Almeida
Primeiro Diretor de Produtos e Serviços: Rogério de Moraes Graça
Segundo Diretor de Produtos e Serviços: Renato Tabet
Diretor de Patrimônio: vago
Primeiro Diretor de Relações Públicas: Jorge Thomé Neto
Segundo Diretor de Relações Públicas: Sérgio Henrique Ribeiro

Valença, 24 de setembro de 1998.

REGULAMENTO INTERNO

Luis Manuel Jordão Elias Gomes
Presidente

Flávio Augusto de Castro Pellegrini
Graça
Sec. da Assembléia

Rogério de Moraes
Sec. da Assembléia

Registrado no Cartório do 1º Ofício – Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro n.º A-2, sob o n.º de ordem 8.631 e Registrado sob o n.º 1.700 do Livro A-8 e seu adendo protocolado no Livro A-2, sob o n.º de ordem 8.960 e Registrado sob o n.º 1.797 do Livro A-8



REDE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO AO CRÉDITO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença, em conformidade com o art. 55 letra K, de seu Estatuto e Regulamento Nacional da RIPC – Rede de Informações e Proteção ao Crédito, cria/altera o presente Regulamento sobre o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 2º - O SPC - Serviço de Proteção ao Crédito de Valença, disciplina a prestação de seus serviços de informação a nível local e nacional por este Regulamento Interno, orientado pela Assessoria Técnica Estadual - ATE, cujas normas de funcionamento se enquadram ao Regulamento Nacional da RIPC.

Art. 3º - O Serviço de Proteção ao Crédito de Valença se acha devidamente registrado no Departamento de Atendimento ao SPC - DASPC, órgão da CNDL - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, sob o n.º 028, que integra o Sistema Nacional de Proteção ao Crédito.

Art. 4º - Para atingir seus objetivos, o SPC deverá:

- a) Centralizar em seu banco de dados, as informações fornecidas pelas empresas associadas sobre seus clientes; **e replicá-las a nível nacional.**
- b) Fornecer às associadas, sempre que consultado, informações sobre os registros constantes do cadastro a que se refere a alínea precedente.

Art. 5º - Considerada a conveniência da CDL, poderão ser criados postos avançados, de modo a facilitar o atendimento às associadas de acordo com este Regulamento Interno e com o Regulamento Nacional da RIPC.

Art 6º - A CDL mantenedora do SPC será administrada pelo Presidente, Vice-Presidente uma Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal conforme Art. 45 de seu Estatuto.

Art. 7º - A Administração Executiva da CDL será exercida por um funcionário denominado **Secretário Executivo, subordinado ao Presidente ou seu substituto legal, e demais diretores, que terá as seguintes funções:**

- a) Conhecer o Estatuto da CDL, este Regulamento Interno e o Regulamento Nacional da RIPC, a fim de por eles nortear-se no desempenho do cargo;
- b) Organizar e controlar os serviços internos e externos da Entidade;
- c) Instruir e dirigir os demais funcionários no SERVIÇO, zelando pela exatidão no cumprimento de seus deveres;

- d) Atender de modo conveniente aos interesses da **CDL** e Associados, prestando-lhes esclarecimentos e treinamentos de funcionários das lojas;
- e) Orientar, permanentemente, as Associadas da **CDL/SPC**, no sentido da fiel observância das normas do Regulamento Nacional da **RIPC** e, deste Regulamento Interno;
- f) Admitir e demitir funcionários, com anuência prévia do Presidente.
- g) Orientar e fiscalizar as funções inerentes ao cargo de Gerente de SPC.

Art. 8º - A Gerência dos Serviços internos e externos do SPC, será exercida por um funcionário especificamente indicado, o **Gerente de SPC subordinado ao Secretário Executivo, e que deverá:**

- a) Organizar e controlar os serviços internos do SPC;
- b) Conhecer o Estatuto da CDL, este Regulamento e o Regulamento Nacional da **RIPC**;
- c) Atender de modo conveniente aos interesses da CDL e seus associados, prestando-lhes os devidos esclarecimentos ou encaminhando-os a quem de direito;
- d) Informar permanentemente ao Sec. Executivo sobre irregularidades no serviço ou ocorrências com as associadas e funcionários.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o Presidente poderá destituir do cargo de Gerência de SPC, quando julgar conveniente ao interesse da entidade.

CAPÍTULO II DAS USUÁRIAS

Art. 9º - Poderão ser usuárias do SPC, empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais, todos associados à mantenedora do Serviço.

Parágrafo 1º - As empresas de cobrança e de informações poderão ser usuárias somente para efeito de consultas.
Parágrafo 2º - O SPC não poderá ter como usuárias agências de emprego, de investigações, similares e órgãos públicos.

Art. 10º - As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios somente poderão efetuar registro do débito do inadimplente após a prestação do serviço ou entrega do bem.

Art 11º - Através do Termo de Compromisso que é assinado juntamente com a proposta de filiação ao SPC as associadas assumem perante a CDL mantenedora do SPC e terceiros, total responsabilidade CIVIL E CRIMINAL pelos dados fornecidos ao SPC, registros de débitos em atraso, demais ocorrências, seus imediatos cancelamentos e principalmente pelo cumprimento do CDC.

Art. 12º - As associadas que deixarem de ser associadas do **SPC** por quaisquer motivos terão seus registros cancelados.

Art. 13º - A associada, sempre que negar o crédito, informará ao consumidor, sobre a existência de registros em seu nome inclusive a origem, em caso de dúvida deverá orientar ao consumidor para que o mesmo se dirija ao SPC.

CAPÍTULO III DA CONSULTA

Art. 14º - As associadas deverão consultar o SPC antes da concessão de cada venda à crédito.

Parágrafo Único - A inobservância desta obrigação facultará ao SPC cobrar multa, se for comprovado que na data em que foi efetivada a venda, o cliente já estava registrado no SPC.

Art. 15º - As associadas não poderão fornecer informações para empresas ou entidades que não sejam filiadas ao **SPC**.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS

SEÇÃO I - SPC

Art. 16º - Para uniformização dos procedimentos, considera-se inadimplemento, para efeito de registro no **SPC Valença**, o atraso superior a 15 (quinze) dias, nas operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e outros nos termos da legislação vigente realizados por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 1º - O registro a que se refere o “caput” deste artigo não se aplica:

- a) ao cônjuge do devedor principal;
- b) ao cônjuge do fiador ou avalista do devedor principal; ou endossante
- c) aos inadimplentes de tributos e taxas de qualquer natureza municipais, estaduais e federais.

Parágrafo 2º - O registro de débito em atraso deverá ser comunicado por escrito ao consumidor conforme determina o Código de Defesa do Consumidor no seu Art. 43 e isto é cumprir um ditame legal.

Parágrafo 3º. Sempre que se fizer necessário, para efeito de comprovação do débito registrado, o **SPC** deverá solicitar da associada os documentos que originaram o registro.

Parágrafo 4º - A falta de atendimento do que dispõe o parágrafo anterior implicará no cancelamento do registro.

Parágrafo 5º. As empresas prestadoras de serviços e administradoras de consórcios, somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação do serviço ou entrega do bem.

Art. 17 - O registro do débito, a que se refere o “caput” do Art. 16, conterá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor principal, fiador ou avalista; ou endossante
- b) data do nascimento;
- c) número do documento de identidade civil ou militar, Carteira Profissional ou documento de identidade emitido pelos órgãos controladores do exercício profissional, indicando sempre a naturalidade (Localidade-Estado e sigla);
- d) CPF
- e) filiação;
- f) endereço completo do devedor;

- g) valor e n.º do documento que originou o débito;
- h) data da passagem;
- i) data do atraso e término
- j) se está sendo registrado como devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- k) identificação da associada credora com carimbo e assinatura no formulário do SPC para este fim.

Quando o registro for de Pessoa Jurídica deverá conter os dados abaixo:

- a) Razão Social
- b) CNPJ
- c) Endereço completo
- d) Valor e n.º do documento que originou o débito
- e) Data da passagem
- f) Data do vencimento e término
- g) Identificação da associada credora com carimbo e assinatura no formulário do SPC para este fim

Art. 18 - Os cheques sem fundos emitidos por Pessoa Física ou por Pessoa Jurídica poderão ser registrados imediatamente desde que tenham sido reapresentados ao banco sacado e devolvidos (motivo 12), a respectiva conta já encerrada (motivo 13), ou haja prática espúria (motivo 14), **porém o SPC Valença recomenda a notificação prévia conforme o CDC Art. 43.**

Parágrafo 1º - O registro de cheques de Pessoa Física conterá obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo do emitente e seu respectivo endereço;
- b) data do nascimento
- c) CPF-CIC
- d) número do documento de identidade civil ou militar, Carteira Profissional ou documento de identidade emitido pelos órgãos controladores do exercício profissional, indicando sempre a naturalidade (Localidade-Estado e sigla);
- e) número do cheque, da conta corrente número do Banco e da Agência;
- f) valor do cheque
- g) Alínea
- h) Data do vencimento
- i) Identificação da associada credora com carimbo e assinatura no formulário do SPC para este fim;

Em se tratando de Pessoa Jurídica seguir orientações contidas no Art. 17

Art. 19 - O prazo para registro no SPC Valença será no mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do débito em atraso.

Parágrafo 1º - As associadas deverão manter seu cadastro sempre completo e atualizado, o que facilita troca de informações com o SPC, outras associadas e preenchimento correto dos documentos enviados ao SPC.

Parágrafo 2º - O registro de débito em atraso será precedido de consulta formulada ao SPC local, no momento da abertura do crédito ao consumidor.

Parágrafo 3º - O registro efetuado em prazo superior à 90 dias facultará o SPC a aplicar multa.

Parágrafo 4º - O SPC poderá recusar registros que estejam fora deste regulamento ou que apresentem rasuras de qualquer natureza que venham tirar ou colocar em questão a legitimidade do documento.

Art. 20 - Os registros de débito não poderão permanecer nos arquivos do SPC por período superior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data de seu vencimento conforme determina o CDC..

Parágrafo Único - O registro de débito em atraso poderá ser efetuado através do registro de Ação Judicial, constando a identificação do processo, cujo cancelamento ocorrerá quando do seu encerramento.

Art. 21 - O débito em atraso será registrado em obediência ao estipulado no documento de concessão de crédito firmado entre as partes, compreendendo sempre os valores vencidos.

Parágrafo Único - O SPC não poderá recusar os registros, quando observadas as normas contidas neste Regulamento Interno e Regulamento da RIPC.

Art. 22 - Será cancelado o registro, desde que haja decisão ou ordem judicial nesse sentido.

Art. 23 - O registro do débito será cancelado obrigatoriamente quando da sua regularização ou liquidação.

Parágrafo Único - Entende-se como regularização do débito o pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação do débito.

Art. 24 - O SPC somente poderá fornecer informações às suas associadas e demais SPCs, de forma objetiva e em caráter sigiloso. Fica vedado fornecê-las às pessoas físicas ou jurídicas, não associadas, exceto o disposto no Art. 26.

Parágrafo 1º - O fornecimento de tais informações só poderá ser feito mediante consulta, sendo vedado ao SPC divulgá-las através de relações, listagens, boletins ou quaisquer outros meios.

Parágrafo 2º - O Poder Judiciário e os órgãos de Segurança Pública terão acesso aos arquivos de dados do SPC, mediante solicitação por escrito.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 25 - O Serviço de Proteção ao Crédito manterá um setor de Atendimento ao Público Consumidor, que se destinará a dirimir dúvidas e solucionar eventuais problemas que se relacionem com os seus usuários e a RIPC.

Art. 26 - Fica assegurado a qualquer consumidor devidamente identificado e quando por ele, ou ao seu procurador legalmente constituído, através de procuração com firma reconhecida, obter junto a qualquer Entidade integrante da RIPC informação sobre os registros existentes em seu nome, conforme CDC e o Art 34 do Regulamento Nacional da RIPC.

Parágrafo 1º - O consumidor comparecendo ao SPC Valença munido de documentação poderá obter informação local e nacional sobre a sua situação cadastral.

Parágrafo 2º - A informação poderá ser verbal (gratuito), ou por escrito se for da preferência do consumidor, bastando o preenchimento de formulário específico do SPC para obter a certidão de apontamentos (mediante pagamento de taxa).

Parágrafo 3º - Certidão de Apontamentos retroativos só serão fornecidas através de solicitação judicial, visto que o próprio CDC veta informações de registros inativos.

Art. 27 - Sempre que houver contestação quanto à procedência ou exatidão do registro, o SPC o examinará, imediatamente.

Parágrafo 1º - Verificada a improcedência do registro mediante comprovante de pagamento e/ou apurado equívoco por parte da associada, o SPC providenciará para que a associada proceda o cancelamento imediatamente

Art 28 – Fica assegurado ao consumidor gratuitamente o Serviço de Alerta, do SPC, tal medida visa resguardar o consumidor que teve seus documentos, cheques, cartões etc... roubados ou perdidos.

Parágrafo Único – o alerta será replicado a nível local e nacional, bastando que o consumidor se dirija ao SPC preencha o Termo de Responsabilidade do Consumidor, sempre que possível com cópia do Boletim de Ocorrência em caso de roubo

CAPÍTULO VI

DO MATERIAL IMPRESSO USADO NO SERVIÇO

Art. 29 - O SPC fornecerá às associadas, mediante pagamento, todo o material impresso usado em seus serviços a preços estipulados pela Diretoria Executiva, tais como impressos para Registro, Cancelamento, Informação e outros.

Art. 30 - O uso da marca SPC, logotipo ou qualquer outra referência sobre o Serviço de Proteção ao Crédito, em material impresso e empregado pelas associadas, só será permitido com a prévia anuência do SPC.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 31 - As associadas que infringirem quaisquer das cláusulas deste Regulamento Interno e demais deliberações regulamentadas pela Diretoria da CDL ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

- ADVERTÊNCIA** - por escrito, com prazo para a correção da irregularidade.
- SUSPENSÃO** - da prestação de serviços por 15 (quinze) dias, caso o motivo que tenha determinado a ADVERTÊNCIA não tiver sido sanado.
- SUSPENSÃO** - por 30 (trinta) dias, da prestação de serviços, se ainda persistir o motivo determinante das penalidades anteriores.
- EXCLUSÃO** - do quadro de associados se, decorrido o prazo referido na alínea precedente, não tenha sido eliminada a irregularidade.

Parágrafo 1º - No caso de grave infração, a Diretoria da Entidade mantenedora do SPC, aplicará a pena proporcional à gravidade da falta, sem observar a ordem gradual acima.

Parágrafo 2º - Das penalidades, deste Artigo, caberá pedido de reconsideração à Diretoria da Entidade a que pertence o SPC. Mantida a penalidade, caberá recurso à Assembléia da Entidade, apresentado no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 3º - As penalidades por inadimplência das mensalidades terão tratamento conforme Art. 21 do Estatuto da CDL.

Art. 32 - Fica facultado à CDL aplicar multas, independentes das punições acima, quando as associadas efetuarem:

- O registro fora do prazo;
- Operação mercantil ou financeira com clientes sem passagem;
- Operação mercantil ou financeira com clientes registrados;

Parágrafo 1º - Os valores das multas serão fixados pela Diretoria Executiva, sendo a aplicação automática.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Terão direito ao uso do SPC:

- Associados da CDL Valença, conforme estabelecido no Artigo 09 e seus parágrafos;
 - Todos SPC's em funcionamento no País, reconhecidos pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas; Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro e interligados à RIPC – Rede Integrada de Proteção ao Crédito
- Art. 34** - São obrigações das associadas:
- O pagamento à vista de impressos dos serviços do SPC, visto que os mesmos não são faturados e mensalidades fixadas pela Diretoria da CDL Valença;
 - Enviar formulários de serviço do SPC com todos os dados solicitados, Art 17 e Art. 18;
 - Enviar ao SPC prontamente o cancelamento de registro após a quitação ou renegociação dos pagamentos em atraso;
 - Não colher, nem prestar informações ou fornecer relações de clientes a entidades que não sejam filiadas a Confederação, Federação e RIPC – Rede Integrada de Proteção ao Crédito, ou a lojistas cumprindo suspensão ou que tenham sido eliminados.
 - Não fornecer ao consumidor quaisquer dos formulários utilizados entre lojistas e SPC por tratar-se de uso restrito das partes, tal solicitação só será acatada mediante pedido judicial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O presente Regulamento Interno substitui o anterior e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Valença, 18 de junho de 2003.

O Presente Regulamento Interno encontra-se no Cartório do 1º Ofício, Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas protocolado no Livro A-02 sob o nº de ordem 11.927 e registrado sob o nº 8.747 no Livro B-16.